

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA N.º (Da Sr.ª Jandira Feghali e outros)

Suprimam-se da Proposta de Emenda à Constituição n.º 287-A/16 as alterações propostas aos §§ 7º e 15 do art. 40 e ao art. 201, e os arts. 10,11,12,19 e 23.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende suprimir os dispositivos que impõe aos segurados do regime geral de previdência social e os dos regimes próprios, condições que impossibilitam o acesso ao benefício de aposentadoria integral.

A proposta ora apresentada acaba com a aposentadoria diferenciada a que têm direito as mulheres, professores, pessoas com deficiência e trabalhadores rurais. Põe fim à aposentadoria por tempo de contribuição e quer exigir dos brasileiros e brasileiras, meio século de carteira assinada para alcançar um benefício integral. Milhões de homens e mulheres que ainda não se aposentaram jamais vão alcançar o direito consagrado pela Constituição Cidadã à aposentadoria, caso essa medida seja aprovada.

De igual forma, viola o princípio que garantiu a aposentadoria especial como forma de evitar danos à saúde diante da incidência de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos. Reconhecer a diferenciação de gênero e determinadas atividades profissionais fez parte de uma visão avançada dos constituintes. As aposentadorias por invalidez seguirão as mesmas regras e as especiais só serão possíveis se houver comprovação do dano à saúde.

Para os idosos, ainda foi agravado com o aumento de 65 para 70 anos a idade para o alcance desses benefícios. No caso das pessoas com deficiência, a reforma

permitirá, além do critério da renda, excluir diversas situações para alcançar o benefício, distinguindo graus de deficiência.

Para os trabalhadores rurais, o texto proposto é especialmente cruel. No campo, esses trabalhadores rurais sofrerão grande impacto negativo com a reforma que se apresenta e, dificilmente, alcançarão a aposentadoria, particularmente as mulheres. Outra perversidade é percebida no caso das pensões por morte. O valor é reduzido à metade com adicional de 10% por dependente. Esse valor cessará quando o dependente completar 18 anos, além de ser vedada a acumulação com outra aposentadoria ou pensão.

Não menos grave é a mudança do caráter dos regimes de previdência complementar dos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Pela proposta, as entidades deixam de ser fechadas e de natureza pública, uma mudança nociva e claramente proposta para beneficiar o mercado privado de previdência complementar em detrimento da necessária transparência dos fundos públicos.

A supressão dos dispositivos proposta pela presente emenda, portanto, visa recuperar as regras hoje vigentes nos pontos acima elencados, impedindo que milhões de brasileiros e brasileiras não mais tenham acesso aos benefícios previdenciários conforme inscritos pela Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

JANDIRA FEGHALI Deputada Federal - PCdoB/RJ